



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

EDITAL Nº 05/2016

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E
MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO
FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos.

1.2 As propostas devem estar enquadradas em uma das linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total estimado para este Edital é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre **12 de setembro e 26 de outubro de 2016**, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- b) Plano de trabalho, composto de **planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução**, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que **o plano de divulgação e o cronograma de execução** estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;
- c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;
- d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
- e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, **pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, que possuam registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Não poderão participar deste edital, pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).

3.7 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

3.7.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.7.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.8 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, , sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no **mínimo** de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no **máximo**, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.7 O repasse dos recursos, referente ao primeiro ano de apoio, será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

5.8.1 Os recursos disponibilizados para o segundo ano serão liberados após apresentação das contas e relatório referentes a execução do plano de trabalho do primeiro ano do projeto.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.goc.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no *site* da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

- I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;
- III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;
- IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- V. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio para qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;
- VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;
- VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução.
- VIII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.
- IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.
- X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.
- XI. Projetos apresentados por Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independente da fase em que o mesmo se encontre.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

- I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu	5	1	5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.			
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5	3	15
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I – Qualidade do Projeto;

II – Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III – Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

VI – Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I – Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II – Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V – comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, *clipping* (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos, borderô padronizado e outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II – 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos *sítes* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília, de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA